



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte

CONTRATO Nº 2022.11.11.01/CPSMJN

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A  
TRAVESSURAS RECREAÇÕES E EVENTOS  
LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a empresa **RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME**, com endereço na Rua Edgar Pinho Filho, n 284 A, Vila União – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.337.049/0001-77 doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. RACHEL ANNE ALENCAR MARTINS, CPF nº 007.457.213-03, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.11.09.01/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

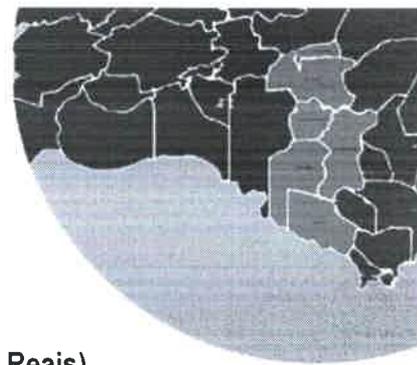
2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA REALIZAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO MÊS DAS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, USUÁRIAS DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II, ATRAVÉS DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, conforme as quantidades e especificações técnicas abaixo:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR TOTAL  |
|------|---|--------------|
| 01   | CENÁRIO PARA BOLO E DOCES COM BALÕES NO PAINEL                      | R\$ 2.000,00 |
| 02   | 02 BOLOS CHANTININHO DE 03 ANDARES                                  | R\$ 800,00   |
| 03   | MESAS, CADEIRAS E MATERIAL PARA SERVIR                              | R\$ 1.000,00 |
| 04   | MONITORES E RECEPCIONISTAS  | R\$ 1.600,00 |
| 05   | 06 DOCES POR PESSOA, 15 SALGADOS POR PESSOA                         | R\$ 2.400,00 |
| 06   | HOT DOGS, CREPES, ALGODÃO DOCE, REFRIGERANTES, SUCO E ÁGUA.         | R\$ 2.000,00 |
| 07   | PARQUINHO DE DIVERSÃO DO BUFFET COMPLETO E BRINQUEDOS COM MONITORES | R\$ 2.200,00 |

OBSERVAÇÃO: SERÃO NO TOTAL DE 300 PESSOAS DIVIDIDAS EM DUAS TURMAS DE 150 PESSOAS, SENDO 75 (CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS) E 75 ACOMPANHANTES EM CADA TURNO, METADE PELA MANHA E A OUTRA METADE A TARDE.

*S. i.*

*Rachel*



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor do contrato importa no montante global de **R\$ 12.000,0 (Doze Mil Reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO TIPO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1. A contratada executará os serviços de Buffet na data de realização do evento, ofertando o espaço com todos os itens do orçamento para a comemoração do Dia das Crianças.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.

5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.302.0004.2.005 - Manutenção das Atividades do Centro Especializado em Reabilitação. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiro pessoa Jurídica, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2022.**

### **CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2022.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. O objeto contratual deverá ser realizado na data de 16 de novembro do corrente ano, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nas dependências da Contratada, cujo endereço é Rua Apolo XI, nº. 108, Bairro Santo Antônio, Juazeiro do Norte/CE.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

9.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato.

9.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado no local indicado no Termo de Referência, na data de 16 de novembro do corrente ano;

9.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

*S. S.*

*Rodell*



# CPSMJN

Comércio Público de Saúde  
da Microregião do Juazeiro do Norte



- 9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 10.1.7. Encaminhar a frota de veículos para troca, alinhamento e balanceamento dos Pneus na Oficina da Empresa contratada.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante,

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

11.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

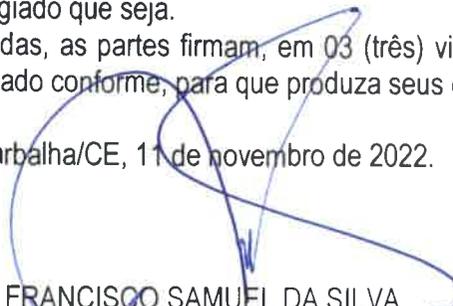
13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **LUIZE CAROLINE SAMPAIO DE OLIVEIRA**, Diretora do CER II, inscrita no CPF sob o nº. 653.060.403-06, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 11 de novembro de 2022.

  
FRANCISCO SAMUEL DA SILVA

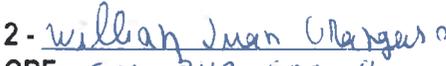
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CONTRATANTE**

  
RACHEL ANNE ALENCAR MARTINS

Representante Legal  
**TRAVESSURAS RECREAÇÕES E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

1-   
CPF: 214.874.563-82

2-   
CPF: 625-840-533-90